**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 98/2015

Revoga a Resolução CETRAN/RS N. 95/2014, passando a disciplinar os procedimentos para a realização de Inspeção Técnica realizada pelo CETRAN junto aos órgãos de Trânsito, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN / RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto no artigo 24 e incisos do CTB, que estabelece como competência e responsabilidade dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, entre outras, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do CTB, que estabelecem os objetivos e a composição do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Considerando o disposto no artigo 332 do CTB, que dispõe que os órgãos e entidades integrantes do SNT proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços, atendendo prontamente suas requisições;

Considerando a necessidade de atender a Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que determina aos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário disponibilizarem estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação para o trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e que disponham de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando que compete ao CETRAN realizar as inspeções técnicas nos órgãos de trânsito;

Resolve:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o procedimento de Inspeção Técnica nos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário através de processo administrativo.

Art. 2º A Inspeção Técnica consistirá na análise da estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que são próprias dos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito, nos seguintes aspectos:

I – engenharia de tráfego;

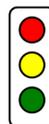
II – fiscalização e operação de trânsito;

III – educação para o trânsito;

IV – estatística de trânsito;

V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

VI – regulamentação do transporte escolar.

**CETRAM – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Art. 3º Os órgãos de trânsito deverão disponibilizar, na ocasião da Inspeção Técnica, toda a documentação pertinente aos incisos I a VI do artigo anterior, que poderá ser exigida, de forma retroativa, até os últimos 05 (cinco) anos, e da qual, se necessário, será extraída cópia.

Parágrafo único. O órgão de trânsito inspecionado deverá disponibilizar, quando solicitado pela equipe de Inspeção Técnica do CETRAM, estrutura adequada para o desenvolvimento dos trabalhos.

II - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O processo administrativo de Inspeção Técnica será instaurado por despacho do presidente do CETRAM, de ofício ou motivado por denúncia.

Art. 5º O Presidente do CETRAM designará equipe técnica formada por dois servidores para realização da Inspeção Técnica.

§1º. Em casos excepcionais, poderá ser designada equipe técnica composta por mais de dois servidores.

§ 2º. Entre os componentes da equipe de inspeção técnica, um será designado para presidir os trabalhos.

III - DO RELATÓRIO

Art. 6º No prazo de até 30 (trinta) dias após análise dos aspectos relacionados no art. 2º da presente Resolução será concluído relatório de Inspeção Técnica, sob responsabilidade do presidente da equipe técnica, no qual constarão as informações abaixo:

I – data e local da inspeção;

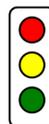
II – identificação da equipe técnica;

III – descrição do Órgão de Trânsito e/ou Rodoviário – OTR, com a verificação quanto a:

a) normatização;

b) identificação e qualificação da autoridade de trânsito e/ou rodoviária municipal;

c) endereço, telefones, e email do órgão;

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

- d)** autuação de infração de trânsito: lavratura do auto de infração de trânsito, análise de sua consistência e inserção no Sistema Integrado de Infrações de Trânsito;
- e)** defesa prévia: julgamento e respectiva inserção no Sistema Integrado de Infrações de Trânsito;
- f)** educação para o trânsito: programação e ações efetivas quanto às políticas públicas na área de educação para o trânsito.
- g)** engenharia de tráfego: mobilidade urbana, sinalização viária e estacionamento.
- h)** estatística e coleta de dados: controle e gerenciamento estatístico de acidentalidade de trânsito e infrações.

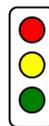
IV – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com a verificação quanto a:

- a)** normatização da JARI;
- b)** julgamento dos recursos e respectiva inserção no Sistema Integrado de Infrações de Trânsito;
- c)** registro de reuniões regulares da JARI;
- d)** controle, organização e arquivamento dos documentos;

V – Verificação dos documentos de competência do órgão de trânsito municipal arquivados no cartório da Brigada Militar (BM), quando necessário para melhor instruir o processo de Inspeção Técnica;

VI – Quanto ao transporte escolar:

- a)** autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, referente aos veículos que compõem a frota, em conformidade com o disposto no artigo 136 do CTB;
- b)** comprovação da aprovação em curso especializado, conforme dispõe o artigo 138, V, do CTB;
- c)** certidões negativas criminais dos condutores de veículos escolares, de acordo com o disposto no artigo 329 do CTB.

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

VII- Conclusão do Relatório, data e assinatura da equipe que realizou a Inspeção Técnica.

IV - DO PROCEDIMENTO

Art. 7º O relatório de inspeção técnica será enviado à Coordenadoria de Municipalização que, verificando desconformidades no órgão de trânsito municipal, notificará o Município para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as regularize, podendo o Município:

- a)** comprovar, através de documentação, a regularização das desconformidades apontadas;
- b)** apresentar o cronograma de regularização, quando as providências a serem adotadas exijam maior prazo para sua execução;
- c)** interpor suas razões, caso discorde dos apontamentos contidos na conclusão do relatório de inspeção técnica.

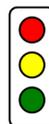
Parágrafo único A notificação de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada de cópia do relatório de inspeção técnica.

Art. 8º Caberá à Coordenadoria de Municipalização a análise da defesa apresentada pelo Município, submetendo-a ao julgamento do Presidente do CETRAN que, verificando permanecer a desconformidade, notificará o Município para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprove sua regularização.

Art. 9º Não ocorrendo a regularização no prazo estipulado no artigo anterior, o processo será submetido ao Órgão Pleno do CETRAN/RS, que poderá adotar as seguintes providências:

- a)** denúncia ao Ministério Público;
- b)** cancelamento da certificação do Município, com a respectiva comunicação ao DENATRAN.

Art 10. No caso da decisão implicar no cancelamento da certificação, o Município deverá comprovar as condições necessárias para o retorno das atividades de trânsito, condicionada a realização de nova Inspeção Técnica.



CETRAM – RS

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Art. 11. Em qualquer fase do processo administrativo em que restar demonstrada a conformidade do Município junto ao Sistema Nacional de Trânsito, o Presidente do CETRAM poderá determinar o arquivamento deste.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CETRAM/RS nº 95/2014, bem como as demais disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 28 de Abril de 2015.

Ivan Carlos Poggere
Presidente do CETRAM/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto,
AGM.

Armin Hugo Muller Neto,
BRIGADA MILITAR.

Marco Aurélio Michelin,
DAER.

Sandro Barbosa Quevedo,
EGR.

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN/RS.

Carla Badaraco Guglielmi,
DETRAN/RS.

Assis Fernando da Silva,
DPRF.

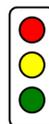
Ana Paula Ziulkoski,
FAMURS.

André Luiz Costa,
FECAM.

Moacir da Silva,
FECAVERGS.

Edson Luiz Cunha,
FECOMÉRCIO.

Pedro Lourenço Guarnieri,
FETERGS.

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Renata Elisabeth Becher,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

Cláudia Pagatini Mello,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini,
Município de Pelotas.

Vanderlei Luis Cappellari,
Município Porto Alegre.

Liéverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Carlos Joaquim Guedes Rezende,
Polícia Civil.

Marli Isabel Welter,
SEDUC.

Fábio Miguel Barrichello de
Oliveira, SMARH.